



Proc. Administrativo 18- 8.129/2025

De: Jozimário M. - SEAD-CONLC-CLC-02-NCD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 10:31:35

Setores envolvidos:

SEGOV-GAB, PGM, CGM-GAB, CGM-DJ-AC, PGM-PAFT, CGM-DJ, SEGOV-SA, SEAD-CONLC-CLC-02-NCD, Arquivo-SEAD-Licitação, PGM-C

Abertura de processo assessoria técnica e jurídica em matéria legislativa e regulamentar

Prezado [Plínio José de Amorim Neto - SEGOV-GAB](#) segue Contrato nº 267-2025 para recolhimento da assinatura.

[Jessica Natália Santos Alves Diniz - PGM-C](#) para conhecimento.

—
Jozimário Rodrigues de Menezes

Assessor III
Matrícula: 44.153

Anexos:

CT_267_2025_2025_INEX244_2025_2025_PA_088_2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 088/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025
CONTRATO Nº 267/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **COELHO & COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO**, o **Sr. PLÍNIO JOSÉ DE AMORIN NETO**, brasileira, CPF: 305.337.244-19, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COELHO & COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF SOB O Nº **23.884.518/0001-30**, sediado(a) no endereço na RUA CÍCERO POMBO, Nº 111, EDIF. CENTRO JURÍDICO ANDAR 1 SALA 107, CEP: 56.302-380, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LUCAS DE ARAUJO COELHO, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 244/2025, INEXIBILIDADE 088/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica em matéria legislativa e regulamentar, com foco no auxílio à Secretaria de Governo (SEGOV) do Município de Juazeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação

Justifica-se, portanto, a contratação decorrente da natureza eminentemente jurídica dos serviços, que exigem conhecimento técnico especializado em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Técnica Legislativa, tendo em vista: a) A necessidade de respaldo jurídico qualificado na elaboração de minutas legislativas e infralegais, assegurando a compatibilidade formal e material dos atos normativos com o ordenamento jurídico vigente; b) A complexidade crescente das matérias submetidas ao crivo do Executivo e a exigência de fundamentação jurídica prévia das decisões normativas, inclusive como medida de mitigação de riscos legais e responsabilizações futuras; c) A relevância de emitir pareceres e notas técnicas sobre projetos de lei e atos normativos em tramitação, inclusive os de iniciativa parlamentar, de modo a subsidiar tecnicamente o posicionamento da Chefia do Executivo; d) A conveniência administrativa de consolidar e revisar o acervo legislativo municipal, incluindo normas estruturantes como a Lei Orgânica, o Código Tributário e o Plano Diretor, mediante metodologia jurídica própria que garanta coerência, clareza e efetividade; e) A importância de atuação articulada junto à Procuradoria Jurídica, respeitando sua competência institucional, mas oferecendo suporte técnico contínuo, inclusive presencial, para otimizar a produção normativa e a uniformização interpretativa; f) A crescente judicialização de matérias legislativas e a consequente necessidade de atuação preventiva, orientada por análise jurídica criteriosa, capaz de reduzir litígios e assegurar maior previsibilidade ao processo normativo. Justifica-se ainda a contratação da assessoria jurídica ora proposta qualificando-se como instrumento de suporte estratégico à governança normativa, contribuindo para o fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal e para a conformidade legal de suas iniciativas.

A contratação de serviços especializados em assessoria jurídica e legislativa se revela necessária e estratégica para o fortalecimento da capacidade institucional do Município, especialmente diante do cenário atual de complexidade normativa, dinamismo legislativo e crescente demanda por segurança jurídica e eficiência administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

No contexto da Administração Pública Municipal, é cada vez mais frequente a necessidade de elaboração e revisão de atos normativos, tais como projetos de lei (ordinárias, complementares e orçamentárias), decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e editais, que demandam alto rigor técnico-jurídico e alinhamento com os princípios constitucionais, legais e de boa governança.

Além disso, o monitoramento do ambiente legislativo (federal, estadual e municipal), bem como a análise de impactos regulatórios de novas normas e proposições, são atividades imprescindíveis para que o Município atue de forma proativa, fundamentada e alinhada com as melhores práticas de gestão pública e planejamento normativo.

A consolidação e modernização da legislação municipal também se impõem como tarefas prioritárias, uma vez que a existência de normas esparsas, obsoletas ou conflitantes compromete a segurança jurídica, dificulta a aplicação uniforme das políticas públicas e gera insegurança aos gestores, servidores e cidadãos.

Assim, a sistematização do ordenamento jurídico municipal, com apoio técnico qualificado, é essencial para garantir transparência, racionalidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público e a sociedade.

Outro fator que justifica a presente contratação é a necessidade de apoio à articulação institucional entre os diversos órgãos e entes envolvidos na produção normativa, como secretarias, autarquias, Procuradoria Municipal e Câmara de Vereadores.

Nesse sentido, o suporte técnico contribuirá para melhorar a interlocução, esclarecer dúvidas jurídicas e subsidiar a construção de consensos, especialmente em temas sensíveis ou estruturantes, como Plano Diretor, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, entre outros.

A presente demanda visa à contratação direta de serviços técnicos especializados na área jurídica e legislativa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza singular dos serviços e a notória especialização dos profissionais a serem contratados.

A contratação é necessária para suprir lacunas técnico-jurídicas na elaboração, revisão e consolidação de atos normativos, além de apoiar o Município em análises regulatórias, assessoramento estratégico e articulação institucional.

Trata-se de atividades que exigem conhecimento jurídico aprofundado, experiência comprovada na atuação com normatização pública e elevado grau de especialização, não se restringindo à mera consultoria generalista.

Com o constante aumento da complexidade das relações jurídicas e da produção normativa, faz-se imprescindível o suporte especializado para garantir que os projetos e atos normativos do Poder Executivo Municipal estejam em conformidade com os princípios constitucionais, legais, de eficiência e de segurança jurídica, bem como com as melhores práticas de governança pública.

Além disso, a Contratação decorre do fato de que o Contratado dispõe de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente.

Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Instituto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização e técnica, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades desse Município.

A contratação, portanto, atende ao interesse público ao promover a melhoria da qualidade legislativa e da governança municipal, e está amparada pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição.

2.2. Objetivos da contratação:

2.2.1. A contratação tem como objetivos principais:

2.2.1.2. Apoiar a Elaboração e Revisão de Propostas Normativas, mediante:

- I. Redação e aperfeiçoamento de minutas de atos normativos de iniciativa do Executivo;
- II. Verificação da conformidade jurídica e técnica das propostas;
- III. Elaboração de pareceres e notas técnicas sobre proposições legislativas.

2.2.1.3. Prestar Apoio em Pesquisa, Análise e Monitoramento Legislativo, através de:

- I. Levantamento e análise de normas pertinentes aos interesses municipais;
- II. Acompanhamento da tramitação de proposições que possam impactar o Município;
- III. Emissão de relatórios e alertas legislativos.

2.2.1.4. Suporte à Consolidação e Modernização Legislativa, com foco em:

- I. Sistematização de normas sobre temas correlatos;
- II. Proposição de revogação de normas ultrapassadas ou incompatíveis;
- III. Revisão técnica de leis estruturantes do Município.

2.2.1.5. Colaboração em Assessoramento Estratégico e Articulação Institucional, por meio de:

- I. Apoio na preparação de audiências públicas e materiais técnicos;
- II. Interlocução técnica com o Legislativo e demais órgãos;
- III. Orientação jurídica sobre aplicação de normas e apoio à tomada de decisão.

Dessa forma, a contratação ora pretendida representa um investimento na melhoria da governança pública, no aprimoramento da legislação municipal e no fortalecimento da atuação do Poder Executivo, com impactos diretos na qualidade dos serviços prestados à população

2.3. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1 - Auxílio na Elaboração e Revisão de Propostas Normativas: 1.1 – Colaborar na elaboração de minutas de projetos de lei (ordinárias, complementares, orçamentárias), decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, editais e outros atos normativos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.	MÊS	6	R\$ 12.100,00	R\$ 72.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.2 Apoiar a revisão e o aprimoramento técnico-jurídico de minutas e propostas normativas, verificando sua constitucionalidade, legalidade, exequibilidade, clareza e coerência. 1.3 Auxiliar na emissão de pareceres e notas técnicas sobre a viabilidade jurídica, mérito e impacto de proposições normativas, incluindo as de iniciativa do Poder Legislativo, para subsidiar o posicionamento do Chefe do Executivo. 2.2. Apoio em Pesquisa, Análise e Monitoramento Legislativo e Regulatório: 2.1 Realizar pesquisas sobre legislação federal, estadual e municipal (Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores, MÊS 12 12.100,00 145.200,00 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA 2 Código de Obras, Plano Diretor, Código Tributário, etc.), doutrina e jurisprudência pertinentes aos temas de interesse do Município. 2.2 Contribuir para a análise de impacto regulatório de novas normas e propostas legislativas. 2.3 Auxiliar no monitoramento do trâmite de projetos de lei e outros atos normativos que possam afetar o Município, com elaboração de relatórios periódicos e alertas sobre temas relevantes. 3.0. Suporte na Consolidação e Modernização Legislativa: 3.1 Apoiar a elaboração de projetos para consolidação de normas esparsas sobre um mesmo tema, visando à simplificação e organização do arcabouço normativo municipal. 3.2 Identificar e propor revogação de normas obsoletas ou conflitantes, contribuindo para a segurança jurídica. 4 - Colaboração em Assessoramento Estratégico e Articulação Institucional: 4.1 Auxiliar na preparação de materiais e				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	subsídios para audiências públicas sobre matérias legislativas. 4.2 Colaborar na interlocução com vereadores, secretarias municipais e outros órgãos e instituições para o alinhamento e aprimoramento das propostas normativas. 4.3 Esclarecer dúvidas e fornecer orientações jurídicas sobre a interpretação e aplicação de normas existentes, com foco na governança e na eficiência da gestão pública municipal.				
--	---	--	--	--	--

- O valor estimado da contratação é de **R\$ 72.600,00 (SETENTAE DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, conforme comprovação em anexo.
- O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas, sucessivas e de igual valor, vencendo-se a última até o dia 31 de dezembro de 2025.
- Os serviços serão prestados na SEGOV (Secretaria de Governo), ou outros locais que se fizerem necessários, visando sempre o interesse da Administração Pública.
- O presente instrumento tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”, c/c com o Decreto nº 056/2024.**
- O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (SEIS) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A justificativa dos preços segue o disposto no **art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determinam que os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade devem ser compatíveis com os preços de mercado, utilizando parâmetros objetivos e critérios idôneos de razoabilidade e proporcionalidade.

5.2. Nos termos do art. 23, caput, o valor previamente estimado da contratação foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do objeto, as demandas administrativas do Município e a complexidade dos serviços a serem prestados.

5.3. O valor proposto de **R\$ 12.100,00 mensais, apresentado pela COELHO & COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (COELHO & COSTA ADVOGADOS)**, o valor é decorrente da complexidade dos serviços e expertise da profissional que tem a qualificação necessária para desempenhar tal objeto encontrando respaldo na Resolução nº 005/2014-CP, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, que aprova a tabela de honorários advocatícios, como também, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). O item 19.2.9 da Tabela de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Honorários, aplicável a municípios com índice de FPM superior a 2,0, como Juazeiro, prevê que os honorários mensais podem atingir até R\$ 40.790,00, dependendo da complexidade das demandas. Assim, o valor proposto corresponde a aproximadamente 29,66% do limite máximo permitido, evidenciando a razoabilidade e proporcionalidade da proposta.

5.4. A natureza dos serviços objeto da presente contratação — notadamente a assessoria e consultoria jurídica técnica especializada, com acompanhamento contínuo, elaboração de peças normativas, emissão de pareceres técnicos, participação em reuniões e articulações institucionais — exige dedicação periódica presencial e suporte remoto ininterrupto, o que caracteriza prestação de serviços contínuos e de alta complexidade.

5.5 O valor estimado encontra-se, portanto, tecnicamente justificado, com respaldo em parâmetro oficial de entidade de classe representativa da categoria profissional, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e legalidade.

6. CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico estratégico do Poder Executivo Municipal, com foco na elaboração, revisão, análise, consolidação e modernização do arcabouço normativo local, bem como no suporte técnico legislativo e institucional aos órgãos da Administração.

6.2. Essa contratação visa qualificar juridicamente a produção normativa municipal, proporcionando segurança jurídica, efetividade administrativa e melhoria da governança pública, por meio de atuação especializada e contínua junto à SEGOV (Secretaria do Município).

6.3. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, garantindo apoio técnico em tempo real às demandas rotineiras e urgentes da Administração Municipal. A presença física do profissional ou equipe contratada ocorrerá com frequência mínima de duas vezes por semana, nas dependências da SEGOV (Secretaria do Município), em dias e horários a serem previamente definidos. O atendimento remoto será mantido de forma ininterrupta, por meio de canais digitais, conforme as necessidades dos gestores públicos.

6.4. A execução da solução contempla os seguintes eixos principais:

- I Apoio na elaboração e revisão de propostas normativas, incluindo minutas de leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e editais, com verificação de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- II Pesquisa e análise legislativa e regulatória, com emissão de pareceres e notas técnicas, bem como monitoramento de proposições normativas com potencial de impacto para o Município;
- III Consolidação e modernização legislativa, com sistematização de normas esparsas, identificação de dispositivos obsoletos ou conflitantes e revisão de leis estruturantes;
- IV Assessoramento institucional e estratégico, com apoio em audiências públicas, articulação com o Legislativo e demais órgãos públicos, e emissão de orientações jurídicas para a correta aplicação das normas.

6.5. A entrega final dos serviços será materializada por meio de minutas, pareceres, estudos técnicos e relatórios periódicos, os quais servirão como instrumento de comprovação da execução contratual e ferramenta de apoio à tomada de decisões do Município.

6.6. A contratação desta solução permitirá ao Município aprimorar seus instrumentos normativos, reduzir riscos jurídicos, padronizar procedimentos e alinhar suas ações legislativas às melhores práticas de administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

07. CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21;
- b) Documentos de notória especialização
- c) Justificativa de preço

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

09. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora, **Jéssica Natália Santos Alves Din CPF. 088.907.214-05**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- g) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

- l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- n) A gestora do contrato, será a servidora **Luíza Vanuyre Costa Cordeiro de Santana, CPF. 035.33.1.425-07**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.
- p) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- III. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- IV. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VI. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VIII. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- IX. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- X. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- XI. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- XII. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- XIV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XVI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- V. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- VIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas, sucessivas e de igual valor, vencendo-se a última até o dia 31 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- VI. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- VII. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VIII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- IX. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente

Sendo assim, a notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo, consoante identificam os atestados de capacidade técnica da empresa e notória especialização de seu representante e equipe, anexadas ao procedimento em exame, através da prestação de serviços similares realizados com outros Órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização. Ainda, trata-se de empresa conceituados no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste contrato, atrelado a justificativa de preço de mercado apresentado pela empresa **COELHO & COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (COELHO & COSTA ADVOGADOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.884.518/0001-30**, conforme documentos acostados aos autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.2. Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão de regularidade com os tributários federais e à dívida ativa da união;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3. Declaração de que não emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da justiça do trabalho;

12.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de notória especialização técnica para a execução do contrato;

12.3. 2. Será admitida, para fins de comprovação de notória especificação técnica:

12.3..1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou por instituição privada, referentes a prestação de serviços similares ao objeto deste CONTRATO;

12.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.3. Certificados de cursos e capacitações realizadas pela contratada ou pelo profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.4. ou outros documentos que a contratada acha pertinente para a comprovação da sua qualificação técnica;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Governo, Gestão e Inovação – SEGOV, de Juazeiro-BA, que alocou os recursos na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: **14.14**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Projeto Atividade: **2131**

Elemento de Despesa: **3.3.90.35**

Fonte: **1.500**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2025 condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

Assegurar à CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- c) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no contrato.
- d) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- h) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- j) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente,
- m) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- n) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- o) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- p) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- contrato.
- q) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - r) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - s) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - t) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - u) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.12 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (pncp), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

24.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

24.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

24.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

24.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer a normalidade que verificar na prestação de serviços.

24.8. O banco de dados é de prioridade da contratantes, podendo ser solicitado a qualquer momento.

24.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

24.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.
- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta.

26.2. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:**

26.2.1. Elaboração e Revisão de Propostas Normativas:

- a. Elaboração e aprimoramento técnico de minutas de projetos de lei (ordinárias, complementares e orçamentárias), decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e editais;
- b. Revisão jurídica quanto à legalidade, constitucionalidade, exequibilidade, técnica legislativa e coerência normativa;
- c. Elaboração de pareceres e notas técnicas sobre a viabilidade jurídica e impacto de proposições legislativas, inclusive oriundas do Legislativo Municipal.

26.3. Pesquisa, Análise e Monitoramento Legislativo e Regulatório:

- a. Realização de pesquisas sobre legislação federal, estadual e municipal, jurisprudência e doutrina;
- b. Análise de impacto regulatório de novas normas;
- c. Monitoramento de proposições legislativas com potencial de repercussão no Município, com elaboração de relatórios e alertas técnicos.

26.4. Consolidação e Modernização Legislativa:

- a. Sistematização de normas esparsas sobre temas correlatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- b. Identificação de dispositivos obsoletos ou conflitantes, com proposta de revogação;
- c. Apoio técnico na revisão de leis estruturantes, como a Lei Orgânica Municipal, Código Tributário, Plano Diretor, Estatuto dos Servidores, entre outros.

26.5. Assessoramento Estratégico e Articulação Institucional:

- a. Apoio na organização de audiências públicas e consultas sobre matérias legislativas;
- b. Suporte à interlocução entre Executivo, Legislativo e demais órgãos públicos;
- c. Esclarecimento de dúvidas e emissão de orientações jurídicas para a correta aplicação das normas.

26.6. Forma de Prestação dos Serviços.

26.6.1 – Frequência e Local de Atendimento Presencial: A prestação dos serviços ocorrerá com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, de forma presencial nas dependências da SEGOV (Secretaria do Governo), em dias e horários a serem previamente acordados entre as partes.

26.6.2 – Suporte Remoto Contínuo: Será assegurado ao Município suporte técnico remoto de forma contínua, para atendimento de demandas urgentes ou rotineiras, por meio de telefone, e-mail ou outros canais digitais a serem definidos, garantindo prontidão e celeridade nas respostas às solicitações dos gestores públicos.

26.6.3 Relatórios e Resultados Esperados: O contratado deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, incluindo:

- a. Minutas elaboradas ou revisadas;
- b. Pareceres jurídicos emitidos;
- c. Relatórios de análise legislativa e monitoramento normativo;
- d. Propostas de consolidação ou revisão normativa;
- e. Relatórios de atendimentos presenciais e suporte remoto: Os relatórios servirão para comprovação da execução contratual e acompanhamento da efetividade dos serviços prestados.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– FORO

27.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

27.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO – BA 29 DE JULHO DE 2025.

PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO
CONTRATANTE



COELHO & COSTA SOCIEDADE DE AVOGADOS
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0CD-121D-BCD5-64FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO (CPF 305.XXX.XXX-49) em 29/07/2025 15:52:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B0CD-121D-BCD5-64FD>